



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04720/08

Fl. 1/2

*Paraíba Previdência – PB PREV. Pensão vitalícia.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e  
normativos, julgam-se legais os atos, concedendo-se o  
competente registro.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 1262/2010

**1. DADOS DO(S) PENSIONISTA(S):**

BENEFICIÁRIO (A):  
Valquíria de Lima Cunha

IDADE:  
54 anos

TIPO DE PENSÃO:  
Vitalícia

**2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

NOME: Cosmo da Silva Cunha  
MATRÍCULA: 61.398-3  
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Inativo (Agente de Investigação)  
LOTAÇÃO:  
DATA DO ÓBITO: 23/08/2007

**3. DO ATO:**

PUBLICAÇÃO DO ATO: Portaria – P – Nº 518, publicada no DOE de 24/10/2007, fls. 42/43.  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Adiantou que a PB PREV elaborou os cálculos proventuais na forma estabelecida pelo art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, já que o óbito se deu na vigência desse dispositivo constitucional, encontrando-se, assim, dentro da legalidade.

Destacou que o rateio realizado pela PB PREV respeita determinação da justiça para pensionista alimentar (20%), em dissonância com o entendimento deste Tribunal nos autos do Processo TC 07619/05, atualmente em fase de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto TCE/PB, órgão que deve se pronunciar sobre a matéria aqui abordada.

**5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Baseado em decisão do STJ, que entendeu descabido o rateio igual de pensão entre ex-cônjuge e viúva, bem como destacando a falta de esclarecimento preciso na legislação estadual sobre o critério a utilizar na época da concessão, considerou que o procedimento adotado pela PB PREV tem amparo formal adequado, porquanto foi assentado em decisão judicial que determinou a pensão alimentícia à razão de 20% da remuneração do servidor.

**6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04720/08, ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro ao ato de pensão de natureza vitalícia da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04720/08**

**Fl. 2/2**

beneficiária Valquíria de Lima Cunha, ex-cônjuge do ex-servidor falecido Cosmo da Silva Cunha, matrícula nº 61.398-3.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 19 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB